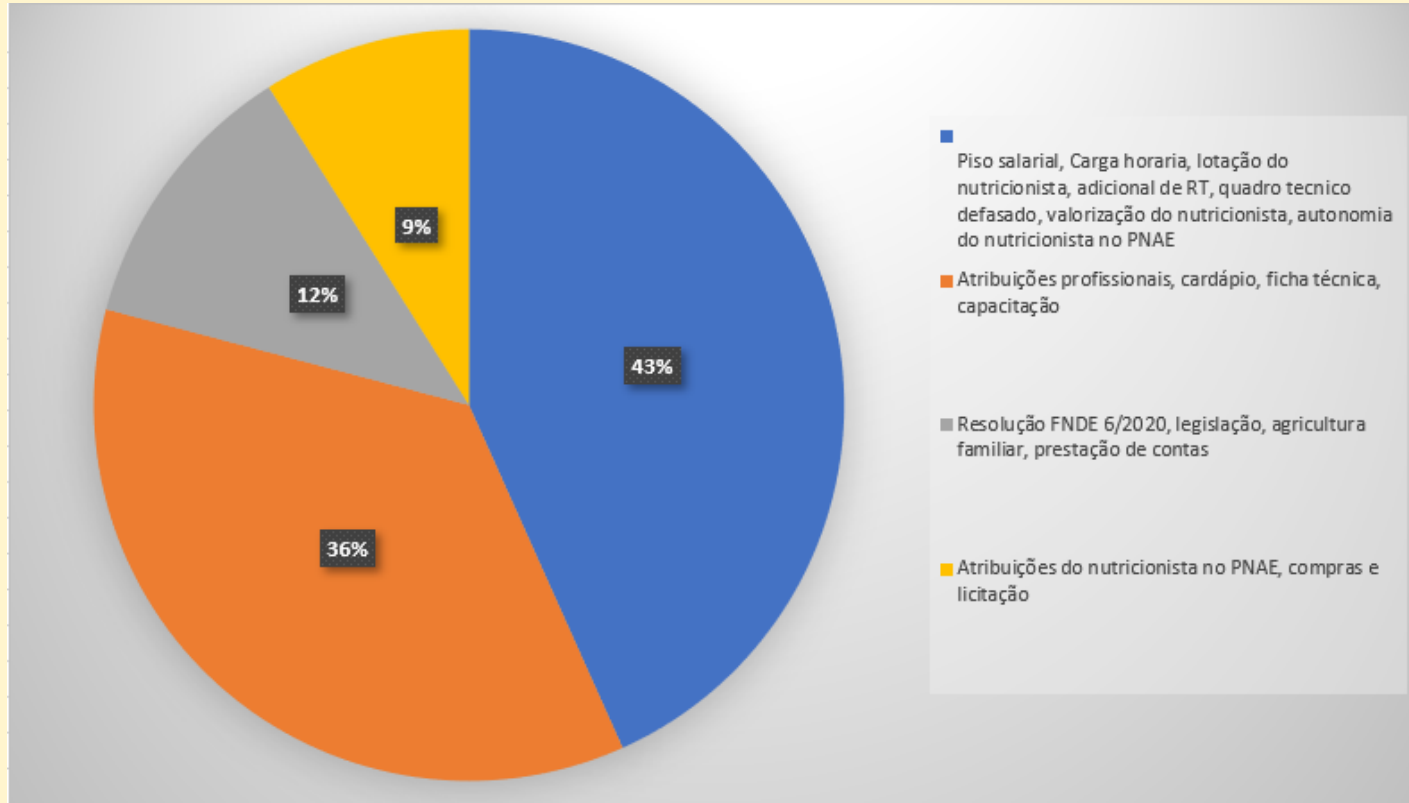


# Atuação do nutricionista no PNAE e sua responsabilidade técnica



**Shirley Silva Diogo – Coordenadora da Comissão de Fiscalização**  
**Marcela Gonçalves – Gerente de Fiscalização**

## PRINCIPAIS PONTOS DE DISCUSSÃO SUGERIDOS





# LEGISLAÇÕES

- \* *Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;*
- \* *Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de Abril de 2020;*
- \* *Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020*
- \* *Lei 13.987, de 07 de abril de 2020.*
- \* *Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010*

## Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei 11.947/2009)

### OBJETIVO

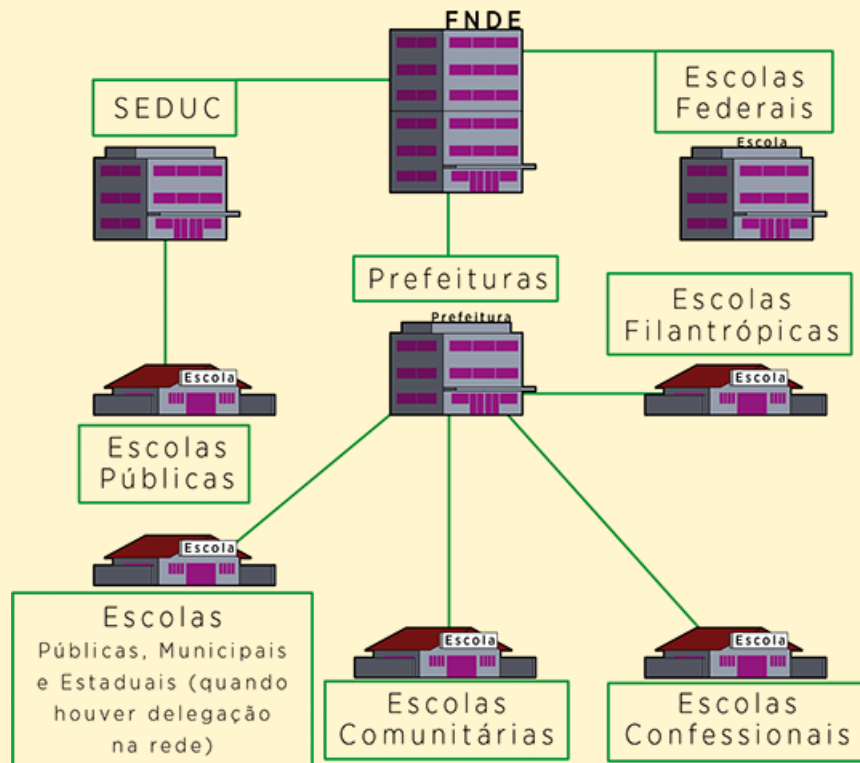
Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



# Programa Nacional de Alimentação Escolar

## Execução do PNAE

Transferência de recursos em dez parcelas



Fonte: FNDE

# Programa Nacional de Alimentação Escolar

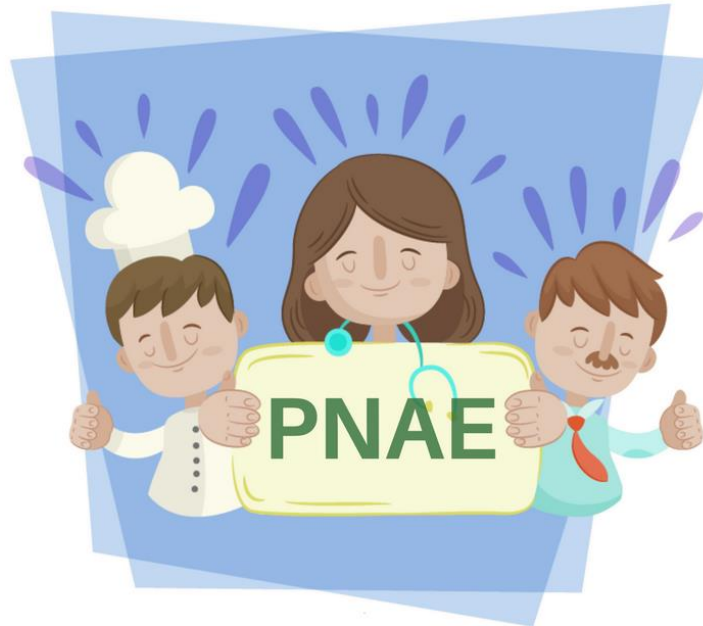
## PARTICIPANTES DO PNAE



Fonte: (internet)

## Programa Nacional de Alimentação Escolar

### • NUTRICIONISTA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS •



## O Programa Nacional de Alimentação Escolar



- \* Coordenação Técnica do programa;
- \* Realizar ações de educação alimentar e nutricional;
- \* Elaboração de cardápios;
- \* Realizar testes de aceitabilidade;
- \* Participar das discussões e aquisições dos gêneros alimentícios, incluindo os da agricultura familiar (30% do recurso do FNDE).



Programa Nacional de Alimentação Escolar  
(Resolução CFN nº465, de 23 de agosto de 2010 )

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT 3 QT e 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

**Parágrafo Único.** Na modalidade de educação infantil (creche e pré- escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

## Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei 11.947/2009)



### Art.11

“ A **responsabilidade técnica pela alimentação escolar** nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais **cabará ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente**, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.”

Programa Nacional de Alimentação Escolar  
(Resolução CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2021 )

CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
Seção I

**“Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição**

Art. 15. A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc da Prefeitura Municipal e da escola federal, **deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.**

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, **regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.**

Programa Nacional de Alimentação Escolar  
(Resolução CFN nº465, de 23 de agosto de 2010 )

"Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências."

"Art. 6º Poderá ser **responsável técnico do PAE** o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física.

Parágrafo Único. **É vedada** a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista:

- I - que atue como assessor da entidade executora;
- II - que atue como consultor da entidade executora;
- III - cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica."

Programa Nacional de Alimentação Escolar  
(Resolução CFN nº465, de 23 de agosto de 2010 )

Art. 9º. A assunção da responsabilidade técnica em mais de um município executor do PAE será permitida, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, observando-se os seguintes critérios:

- I - número de alunos atendidos;
- II - compatibilidade de tempo para atendimento das atividades dos diferentes locais, levando em conta o tempo despendido para acesso aos locais de trabalho;
- III - existência de quadro técnico;
- IV - grau de complexidade dos serviços.



## RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO (Resolução CFN nº576, de 19 de novembro de 2016)

"Dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências."

**Art. 2º** A Responsabilidade Técnica é a atribuição concedida pelo CRN ao Nutricionista habilitado, que **assume o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.**

**§ 1º** A Responsabilidade Técnica é indelegável e obriga o Nutricionista à **participação efetiva e pessoal nos trabalhos inerentes ao seu cargo.**

**§ 2º** O Nutricionista detentor da Responsabilidade Técnica deverá cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais do exercício profissional do nutricionista, assumindo direção técnica, chefia e supervisão na execução das atividades de sua equipe, quando houver.

**§3º** O descumprimento do disposto no caput poderá implicar em sanções de natureza cível, penal e administrativa.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO  
(Resolução CFN nº576, de 19 de novembro de 2016)

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 3º A Responsabilidade Técnica **deverá ser solicitada pelo Nutricionista**, mediante preenchimento fidedigno de **formulário próprio fornecido pelo CRN**.

<https://novoportal.crn1.org.br/responsabilidade-tecnica/>

**Documentos necessários:**

- Solicitação de RT
- Termo de Compromisso RT
- Comprovante de vínculo com a Entidade Executora

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO

(Resolução CFN nº576, de 19 de novembro de 2016)

### PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Art. 4º** Para que o CRN conceda e anote a Responsabilidade Técnica serão avaliados os seguintes critérios:

I. Grau de complexidade dos serviços relacionados a:

a. Dias e horários de funcionamento da empresa/instituição;

b. Dimensionamento da unidade, conforme segmento de atuação (número de refeições/dia, de leitos, de alunos/clientes, volume de produção industrial, número e especificação de turnos de produção, entre outros);

II. Existência de Quadro Técnico (QT) e quantitativo, quando couber;

III. Distribuição da carga horária técnica semanal e jornada diária compatível com os turnos de produção do serviço e com as atribuições específicas descritas em norma própria do CFN, bem como as legislações vigentes para este fim;

IV. Compatibilidade do tempo despendido para acesso aos locais de trabalho;

V. Regularidade cadastral e financeira perante o CRN.

**Art. 5º** Qualquer alteração relativa às atividades, carga horária e jornada de trabalho, desenvolvidas pelo Nutricionista na (s) Pessoa (s) Jurídica (s) sob sua responsabilidade, deverá ser comunicada ao CRN pelo Nutricionista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para uma nova análise para concessão da Responsabilidade Técnica.



RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO  
(Resolução CFN nº576, de 19 de novembro de 2016)

CANCELAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional que deixar de exercer a atribuição de RT ou Quadro Técnico (QT) deve comunicar por escrito ao CRN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através do formulário

["Comunicado de afastamento/cancelamento da RT/QT"](#)

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO**  
**(Resolução CFN nº576, de 19 de novembro de 2016)**

**DÚVIDAS FREQUENTES**

- ❖ **O NUTRICIONISTA PODE ASSUMIR COMO RT PNAE POR MAIS DE 1 MUNICÍPIO?**
  - ❖ **O CRN ACEITA RT COM CARGA HORÁRIA MENOR QUE 30H/SEMANA?**
- ❖ **NUTRICIONISTA COM INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA PODE ASSUMIR COMO RT?**
  - ❖ **POSSO ASSUMIR RT PNAE COMO PESSOA JURÍDICA OU CONSULTOR?**
- ❖ **O QUE FAZER QUANDO O GESTOR NÃO OFERECE CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES?**

**Obrigada**

[shirleynutri@gmail.com](mailto:shirleynutri@gmail.com)

[fiscalizacao@crn1.org.br](mailto:fiscalizacao@crn1.org.br)